

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 051/2014

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Orácio Pegoraro Piovesan & Cia. Ltda - ME** para confecção de mobiliário, sob medida, para a Escola de Educação Infantil Recanto dos Sonhos.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Orácio Pegoraro Piovesan & Cia. Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.544.781/0001-66, com sede a Rua João Rosso, s/n, representada pelo Sr. Orácio Pegoraro Piovesan, inscrito no CPF sob nº 342.182.030-91 e portador do RG nº 5020149786, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de mobiliário, sob medida, para a Escola de Educação Infantil Recanto dos Sonhos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 346/2014, Tomada de Preços nº 01/2014:

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	02	un	MÓVEL EM MDF BP 18mm, 190X250X55 COM PORTAS EM ACABAMENTO MARFIM - BANCADA 196X73X55 COM GAVETEIRO MÓVEL 43X46X50(GAVETAS EM MARFIM) - 03 PRATELEIRAS EXTERNAS EM MARFIM 196X40, 134X40 E 72X40	R\$ 5.150,00	R\$ 10.300,00
2	01	un	MÓVEL EM MDF BP 18mm, 385X250X55, PORTAS COM ACABAMENTO EM FÓRMICA LÍQUIDA NAS CORES AZUL E SALMÃO - BANCADA 325X70 COM 05 GAVETAS	R\$ 7.462,00	R\$ 7.462,00
			MÓVEL EM MDF BP 18mm, 122X137X45 COM RODIZIOS,	R\$ 638,00	R\$ 638,00

3	01	un	ESPAÇO PARA TV/DVD E ACABAMENTO EM FÓRMICA LÍQUIDA NA COR SALMÃO.		
4	01	un	MÓVEL (BAÚ) EM MDF BP 18mm, 113X33X45 COM ASSENTO ESTOFADO NA COR AZUL E RODÍZIOS, ACABAMENTO EM FÓRMICA LÍQUIDA NA COR AZUL.	R\$ 395,00	R\$ 395,00
5	02	un	MÓVEL (BAÚ) EM MDF BP 18mm, 66X47X56 COM ASSENTO ESTOFADO NA COR SALMÃO E RODÍZIOS, ACABAMENTO EM FÓRMICA LÍQUIDA NA COR SALMÃO.	R\$ 370,00	R\$ 740,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$19.535,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco dias) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o vencimento da garantia concedida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório 346/2014 – Tomada de Preços nº 01/2014, no montante de **R\$ 19.535,00** (dezenove mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a entrega dos bens, mediante apresentação da NF/Fatura, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo diretamente na conta corrente da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.029 – 44.90.52.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Assumir o compromisso formal de executar o objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar a manutenção ou complementos necessários após a entrega dos bens.

V – Conceder garantia para os bens produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- b) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, na Lei Federal 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos três dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Orácio Pegoraro Piovesan & Cia. Ltda. - ME**
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: